Lei Municipal n.º 605, de 22 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo do Município de Senador José Bento."

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo do Município de Senador José Bento, identificado pela sigla "COMTUR", responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é um órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento à administração pública e a órgãos de representatividade, que objetiva promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município De Senador José Bento.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - estabelecer as diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

II - formular as diretrizes básicas para a Política Municipal de Turismo, obedecidas as exigências administrativas ou regulamentares, com a finalidade de facilitar e estimular as atividades turísticas integradas, visando à maximização dos benefícios e à minimização de custos;

III - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

IV – propor ao Prefeito Municipal ações e projeto voltados ao desenvolvimento da atividade turística do Município.

VII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - estudar de forma sistemática e permanente as atividades turísticas do município;

II - elaborar estudos e sugestões para fomentar o turismo em suas vocações locais e regionais,

III - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

IV - propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;

V – indicar representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

VI - promover a integração do município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

VII – acompanhar as diretrizes desenvolvidas pelo circuito turístico "Caminhos Gerais", do qual o Município pertence, com o objetivo de desenvolver ações integradas;

VIII – acompanhar as diretrizes desenvolvidas e propostas pela Secretaria de Estado do Turismo e do Ministério do Turismo, com o objetivo de promover ações integradas no Município;

IX - opinar, previamente, sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

X - elaborar resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções;

XI - avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo;

XII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do desenvolvimento turístico;

XIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XIV – promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;

XV – apoiar em nome do município a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para implementos turísticos;

XVI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder o intercambio de interesse turístico;

XVII – emitir parecer relativo a financiamento de iniciativa públicas e privadas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da industria turística na forma que for estabelecido no regimento interno;

XVIII – examinar, julgar e aprovas as contas que lhe foram apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIX – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;

XX – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhes forem destinados;

XXI – fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único – ao COMTUR, além das além das atribuições deste artigo, conferidas em Lei, compete:

a) fazer captação de eventos, desenvolver e promover calendários de eventos;

b) colaborar para implantação do turismo de forma profissional, visando a preservação do meio ambiente;

c) promover a divulgação dos atributos do setor de turismo e toda cadeia produtiva no município;

d) realizar cursos para instituições, empreendedores, empresários e profissionais do setor;

e) formar comissões de assessoramento e estudos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária por 06 (seis) conselheiros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes titulares e 2 (suplentes) suplentes do poder público, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da sociedade civil, indicados por associações, representantes do comércio e outros segmentos ligados à atividade do turismo.

III – 1 (um) representante designado pelo Poder Legislativo Municipal e 1 (um) suplente.

§1º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, obedecidas as indicações acima.

§ 2º - O COMTUR poderá ter convidados especiais, como entidades ou mesmo personalidade, que não integram o conselho e não têm direito a voto.

§ 3º - Os membros do COMTUR não perceberão qualquer espécie de remuneração, considerando-se a função exercida como serviço público relevante.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros do COMTUR será de 2 (dois) anos.

Art. 6º - O COMTUR terá uma Diretoria Executiva, composta por Presdiente, Vice-Presidente e Secretário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - A Prefeitura Municipal deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 8º – Esta Lei não prejudica a competência de outros conselhos municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal de Turismo a prerrogativa de deliberação das questões específicas do turismo, em última instância.

Art. 9º – Os casos omissos e complementares à execução da presente Lei serão deliberados por meio de regulamentos do COMTUR.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Art. 11 – No desenvolvimento de suas atividades o COMTUR não fará distinção quanto a raça, cor, condição social, credo ou religiosidade.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Flávio de Souza Pinto
Prefeito Municipal